



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Gabinete da Prefeita



**LEI Nº 2289 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 406

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em, 14/02/19

Ass.: \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM LAVA JATO E EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 82 de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido a prática de lavagem de veículos e calçadas com mangueira ou qualquer outra forma de uso contínuo de água.

**Parágrafo Único.** Entende-se como uso contínuo de água, a utilização de mangueiras e máquinas de pressão à jato, deixar canos, conexões, torneiras e tubos com vazamentos, de forma descontrolada.

**Art. 2º.** Obriga os lavas jatos a usarem um sistema que controle o consumo de água potável e que permita a fiscalização, para, se for o caso estabelecer limites.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente, no valor de 02 UFISAs, dobrando na reincidência.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do Município de Araruama.

**§ 2º.** Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, ou ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embargo à fiscalização, será cobrado em dobro, conforme determina a LC123/2006.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especificando como fiscalizar, aplicar advertências e multas, ambas com notificação.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
*Gabinete da Prefeita*



**Art. 5º.** O Executivo Municipal como parte de suas campanhas publicitárias, ficará incumbido de promover ações educativas, a fim de coibir o desperdício e conscientizar sobre a economia de água na mídia em geral, praças públicas e escolas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2019.

  
**Lívia Bello**  
**Prefeita**